



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 172/2019

Pontão (RS), 28 de maio de 2019.

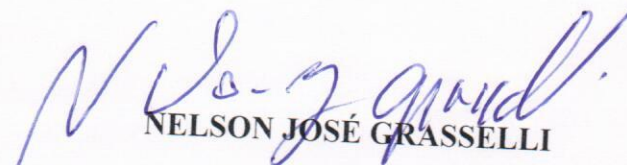
SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 16/2019**, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidor, na Secretaria Municipal Saúde.

Solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente


  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**DANIELA DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
**RECEBIDO**

Em 21 / 06 / 2019  
16:40

  
Ivan H. Selbert  
Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Fls: 01  
Processo nº 023/2019  
  
Servidor



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 MAIO DE 2019.

*Autoriza a contratação emergencial de servidor.*

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) ENFERMEIRO (a) PSF, de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em substituição à servidora Vera Lúcia Turra Barbosa, que encontra-se afastada, no gozo de Licença Interesse. Remuneração de: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

**Parágrafo único.** Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 3º** - As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses; a contar da data da publicação da Lei; ou enquanto perdurar a causa que deu origem, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

§ 1º - Fica dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, "a", caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo

Fis:	02
Processo nº	023/2019
_____ Servidor	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

**Art. 4º** – O contratado receberá os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.

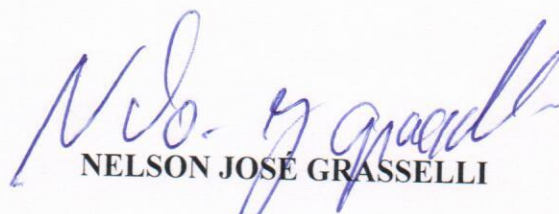
**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

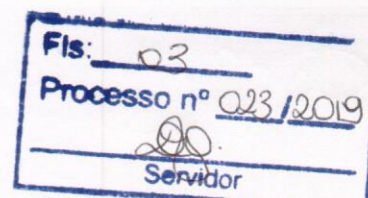
**Art. 5º** - O contratado fará jus ao adicional de Insalubridade, nos moldes da Lei Complementar 053/2018 e em consonância com o Laudo Técnico Pericial de Levantamento de Riscos Ambientais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidor para a execução de atividades caracterizadas como de interesse público, mas não definitivas, de modo que deverá ser desempenhada por servidor temporário.

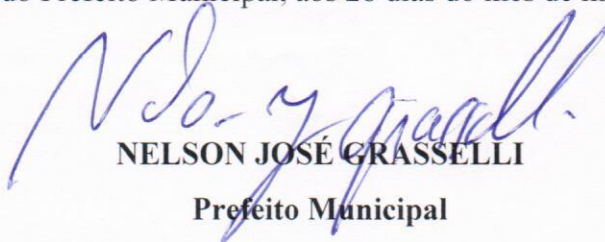
Busca-se autorização para a contratação de Enfermeiro, para substituição à servidora afastada por motivo de licença interesse.

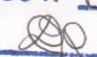
A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor do profissional para atender demanda na Secretaria de Saúde.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Fis:	04
Processo nº	023/2019
	
	Servidor